



DECRETO Nº 944, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, criado pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (**Redação dada pela Lei nº 5317/2022**), na forma do Anexo Único parte integrante deste Decreto.

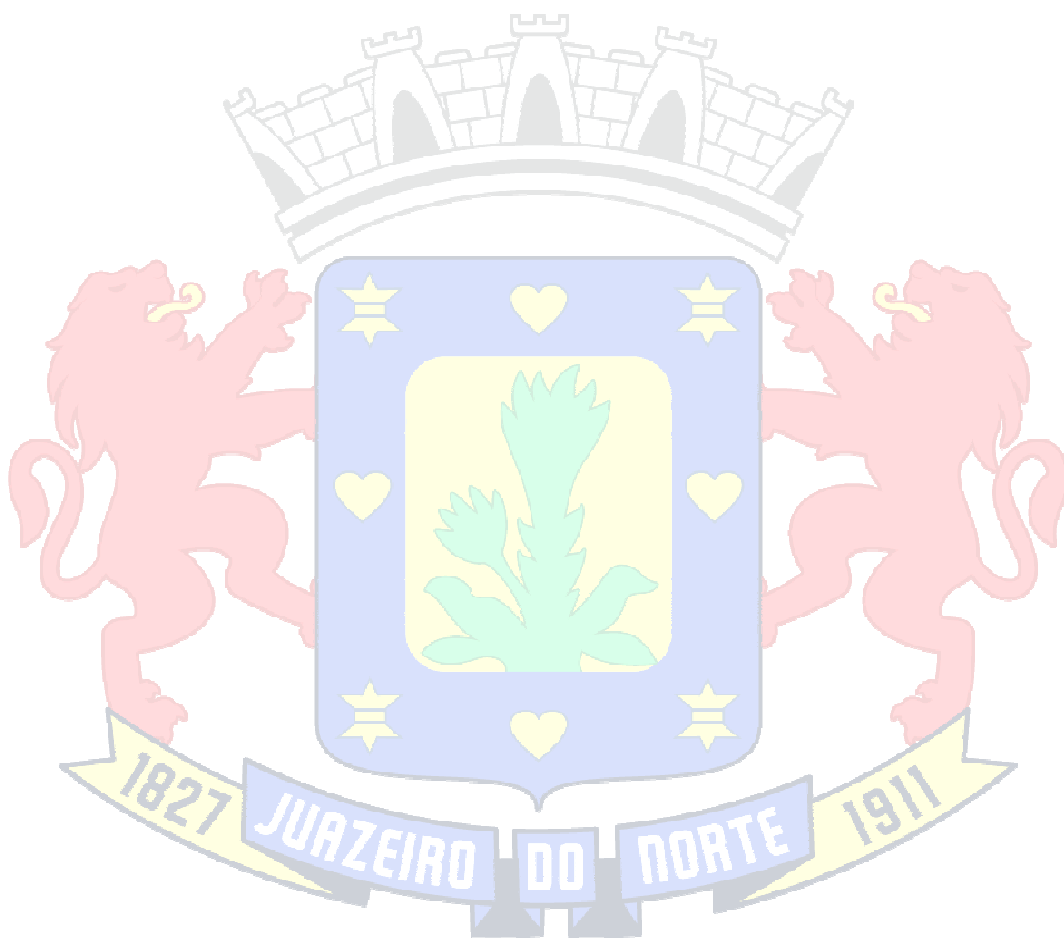
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, instituído pelo Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, *(Redação dada pelo Lei nº 5317/2022)*.

Art. 2º Este Regimento Interno regula a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, órgão colegiado consultivo e de fiscalização do PREVIJUNO.

Art. 3º Compõem o Conselho Fiscal os seguintes membros nos termos do §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007: *(Redação dada pela Lei 5317/2022)*

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Presidente da Câmara;

III – 1 (um) representante dos segurados, acompanhado de 1 (um) suplente, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a ser escolhido mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.



§ 1º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Fiscal.

§ 2º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor efetivo ou comissionado dos quadros do PREVIJUNO, diverso do Secretário do Conselho Deliberativo, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por representante eleito por seus pares.

§ 4º Os suplentes não substituirão os titulares em ausências ocasionais, mas tão somente os sucederão no caso de afastamento definitivo do cargo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I – zelar pela gestão econômico-financeira;
- II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis e financeiros;
- VI – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII – elaborar o seu regimento interno;
- VIII - emitir parecer prévio, nos prazos legais estabelecidos, antes de encaminhamento ao Conselho Deliberativo, sobre:
 - a) os balancetes contábeis e financeiros mensais;
 - b) o balanço e as contas anuais do PREVIJUNO;



c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;

d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

e) a regulamentação do Plano de Aplicações;

f) as demais matérias que lhe forem submetidas.

IX - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Compete, exclusivamente, ao presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e votar o parecer previsto no inciso VIII do Art. 4º deste Regimento;

III – Decidir nos casos em que houver empate em votações de responsabilidade do Conselho Fiscal;

IV – Encaminhar comunicação ao Conselho Deliberativo de fatos relevantes que o Conselho Fiscal apurar;

V – Representar o Conselho Fiscal para qualquer fim.

Art. 6º Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias às quais forem convocadas, podendo fazer uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar em conjunto sobre os assuntos em pauta;

II – Apreciar, discutir e deliberar sobre o parecer previsto no VIII do Art. 4º deste Regimento;

III – Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas no exercício de seu mandato;

IV – Agir com o decoro compatível com o desempenho de suas funções;

V – Acatar as decisões deliberativas da maioria dos membros das reuniões que participar;

VI – Representar o Conselho Fiscal por delegação do Presidente;



VII – Cumprir este Regimento e as Políticas Internas do PREVIJUNO.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento temporário do presidente, presidirá a reunião o membro mais velho.

Art. 7º Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – Preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III – Assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV – Realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V – Encaminhar aos membros do Conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

VI – Secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

§1º O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

§2º Somente por motivo de força maior ou por impedimento da maioria dos seus membros poderá ser alterada a data de uma reunião ordinária, avisando-se os membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada será permitida a participação de seus membros por videoconferência.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal sem direito voto.



Art. 9º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo para apreciar ponto de pauta específico, sendo permitidos, no entanto, comunicações e avisos que não comportem deliberações.

Art. 10. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As decisões que o Conselho Fiscal deliberar serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I – Resoluções: a serem proferidas no caso de aprovação do regimento interno e suas alterações, nas declarações de perda de mandato por conduta incompatível com o decoro;

II – Pareceres: a serem proferidos no caso da apreciação das matérias indicadas no inciso VIII do Art. 4º deste Regimento;

III – Atas: a serem lavradas e aprovadas com os registros de todos os assuntos tratados em uma reunião.

§1º As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

§2º Os Pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

§3º As Atas serão controladas pelo número da reunião a que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 12. O Conselho Fiscal decidirá por maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste regimento.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 13. O mandato do membro do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, vedada a recondução, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 820/2023.



§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo que ocuparem cargos de livre nomeação e exoneração perderão os seus mandatos em caso de exoneração.

Art. 14. O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos casos previstos no §1º do Art. 13 deste Regimento c/c o §1º do Art. 20 do Decreto nº 820/2023, e nas seguintes situações:

- I – Pelo término do mandato;
- II – Por desinteresse caracterizado por faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- III – Por conduta incompatível com o decoro.

§1º Somente serão computadas, para aplicação do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

§2º A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente a sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

§3º Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

- I - atestados médicos;
- II - declarações de comparecimento a órgãos judiciários;
- III - convocações de tribunais de júri;

IV - mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

V - convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;

VI – qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença à reunião;

VII – outros documentos aceitos pela presidência do conselho.

Art. 15. A perda do mandato devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo presidente na reunião seguinte à ocorrência do fato descrito no inciso II do caput do Art. 14 deste Regimento, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 16. A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo específico, decorrente de denúncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

§1º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes.

§2º Aberto procedimento administrativo, o presidente do Conselho Fiscal indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

3º O presidente do Conselho Fiscal, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

§4º O presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relato conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandato.

§5º Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável à perda do mandato.



Art. 17. A decisão que declarar perda de mandado por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Gestor do PREVIJUNO para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município visando dar transparência aos seus atos.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 19 de fevereiro de 2024.

CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Fiscal

